

PORTARIA N.º 059/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AOS
EMPREGADOS PÚBLICOS DA UPA24h JOSÉ
BELCHIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

CONSIDERANDO que, a partir de 01 de Julho de 2025 o
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA
GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OEST,**
passou a exercer a gestão plena da Unidade de Pronto Atendimento – UPA24h JOSÉ
BELCHIOR, conforme previsto em Contrato de Programa n.º 005/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento dos empregados
públicos da UPA24h JOSÉ BELCHIOR, para fins de acompanhamento técnico, administrativo
e operacional da referida unidade;

O Presidente do CIS-URG OESTE - CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS
SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Art. 1º - Os empregados públicos contratados pelo CIS-URG OESTE que
prestam serviço na UPA24h JOSÉ BELCHIOR que forem convocados pela coordenação para
empenho em transporte intermunicipal, farão jus à diária de despesa de alimentação, transporte local
e hospedagem.

Parágrafo único - As despesas com aquisição de passagens, taxas de
embarque, seguros ou similares não estão incluídas no conceito de diária constante no
“caput” sendo acobertadas por adiantamento.

Art. 2º - Os valores das diárias de viagens são as constantes nas tabelas do
Anexo I desta Portaria.

§ 1º - Os valores das diárias de viagens poderão ser alterados quando devidamente comprovada a necessidade de alteração, através de edição de nova Portaria.

§ 2º - No caso do empregado público ocupante e detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 3º - A competência para autorizar a concessão de diária e o uso de meio de transporte a ser utilizado nas viagens é o da Chefia, Gerência ou Diretoria do CIS-URG OESTE.

Parágrafo único - A solicitação de viagem deverá ser feita por meio da utilização do formulário – Anexo II desta Portaria.

Art. 4º - A concessão de diária de viagem está condicionada à programação mensal e à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis.

Art. 5º - A diária é devida a cada período de afastamento descrito no Anexo I desta Portaria, tomando-se como termo inicial e final para contagem, a hora da partida e da chegada na sede, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – somente fará jus à diária o empregado público que deslocarem para fora da área de abrangência da microorregião de saúde de Campo Belo, conforme Anexo III desta Portaria;

Art. 6º - A diária não é devida quando o empregado público dispuser de alimentação e pousadas oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito, bem como possuir residência no destino;

Art. 7º - Quando dois ou mais empregados públicos que prestam serviço para UPA24h JOSÉ BELCHIOR, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade ou serviço, será concedida diária equivalente à do empregado público que estiver enquadrado na faixa superior de salário, desde que autorizado pelo Chefia imediata ou Gerente Administrativo.

Art. 8º - As diárias correspondem à indenização devida ao empregado público quando houver necessidade de deslocamento para localidade diversa daquela de sua lotação, implicando pernoite e permanência por período prolongado no desempenho de suas funções. Quando tais deslocamentos forem previstos e solicitados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as diárias deverão ser pagas de forma antecipada, a fim de garantir ao empregado público os recursos necessários para custear despesas de alimentação, hospedagem e transporte local durante o período de afastamento.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar 10 (dez) dias as diárias serão autorizadas pelo Secretário Executivo e/ou pelo Presidente do Consórcio e Gerente Administrativo, mediante justificativa fundamentada do empregado público e servidor cedido.

§ 2º - Nos casos de emergências, as diárias poderão ser pagas no decorrer da ausência do empregado público, mediante justificativa fundamentada apresentada ao Secretário Executivo, ao Presidente do Consórcio e/ou Gerente Administrativo.

§ 3º - A viagem relativa ao sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Secretário Executivo, Presidente do Consórcio, Gerente Administrativo, Assistencial e Técnico.

Art. 9º - Ao empregado público poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, naquelas viagens que forem utilizados os veículos oficiais ou passe livre, ou quando não forem oferecidas por força do contrato a que se refere o art. 12 desta Portaria.

Parágrafo único - O empregado público que viajar por meio de transporte aéreo deverá fazer uso, obrigatoriamente da classe econômica, ficando autorizada aquisição de passagem em outra classe, somente quando restar devidamente comprovada a não existência de vagas na classe econômica.

Art. 10 - Não serão autorizadas viagens em veículos particulares.

Art. 11 - É vedada celebração de convênio com outros órgãos ou entidades ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de pessoal, em desacordo com os valores ou normas desta Portaria.

Art. 12 - Poderão ser celebrados contratos para apresentação de serviços de agenciamento de viagens Nacionais e Internacionais.

§ 1º - O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I – hospedagem, incluindo alimentação;

II – aquisição de passagens com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à Legislação sobre licitações públicas.

§ 3º - O Consórcio fará opção pela solução mais econômica e viável para o pagamento de diária ou utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada em qualquer caso aos valores previstos no Anexo I desta Portaria.

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art. 13 - Em todos os casos de deslocamento para viagens previstas nesta Portaria, o empregado público é obrigado a apresentar relatório de viagem, juntamente com o cupom fiscal, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno a sede, devendo restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Nos casos em que o empregado público viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus a diárias de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 2º - O solicitante deverá apresentar os comprovantes de passagens e no caso de veículo oficial, anexar a "autorização para saída de veículo;

§ 3º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o empregado público a desconto integral imediato em seu vencimento subsequente dos valores de diárias recebidas, se prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitantes e concedentes.

Art. 14 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 15 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra atribuição de caráter indenizado de despesas com alimentação e pousada.

Art. 16 - As disposições deste ato aplicam-se também aos empregados públicos que estiverem, formalmente, prestando serviços e/ou à disposição da UPA24h JOSÉ BELCHIOR.

Art. 17 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, as portarias anteriores.

Divinópolis, Minas Gerais, 23 de Julho de 2025.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Presidente do CIS-URG OESTE
(Prefeito de Lagoa da Prata – Minas Gerais)

PORTARIA N.º 059/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025.

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIA – VIAGENS NACIONAIS

DIÁRIAS FORA DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA MICRO CAMPO BELO				
	Até 6h	De 6h a 12h	Acima 12h	Pernoite
Colaboradores Assistência/Administrativo	R\$50,00	R\$75,00	R\$110,00	R\$ 290,00
Coordenação	R\$100,00	R\$110,00	R\$200,00	R\$370,00
Gerencia Assistencial/Administrativo/ Diretor Médico	R\$180,00	R\$250,00	R\$300,00	R\$550,00

PORTARIA N.º 059/2025, DE 23 DE JULHO DE 2025.

ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/PASSAGENS

RELATÓRIO DA DIÁRIA						
Exercício:		Mês:			Data:	
DADOS DO SERVIDOR						
Nome:					CPF:	
Setor:					Matrícula:	
Base:						
Nome do Banco		Código do Banco		Agência	Num. Da Conta	
() Antecipada		() Vencida				
Localidade – De:				Para:		
Objetivo da viagem:						
Fora da Micro				Até 6 h		
				De 06 h a 12 h		
				Acima de 12 h		
Valor:			Pernoite		Quantidade:	
Prestação de Contas						
DIA	MÊS	Procedência	Destino	Horário		Transporte Utilizado (PLACA)
				Saída	Chegada	
Assinaturas:						



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA
OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE**

www.cisurg.oeste.mg.gov.br

(37) 3690-3200 - CNPJ: 20.059.618/0001-34

MICRORREGIÃO

- 1- Aguanil**
- 2- Camacho**
- 3- Cana Verde**
- 4- Candeias**
- 5- Cristais**
- 6- Santana do Jacaré**



CIS-URG
OESTE



SAMU
192



SUS

MINISTÉRIO DA
SAÚDE



GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

GOVERNO
MINAS
GERAIS
GOVERNOS
ESTADOS
MUNICÍPIOS